

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: bwzj7eqc SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 06/11/2024 Projeto de lei nº 1771/2024 Protocolo nº 10233/2024 Processo nº 2809/2024	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Institui diretrizes para a Campanha “ESPORTE SOLIDÁRIO” destinada à arrecadação de calçados e materiais esportivos, no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a Campanha “ESPORTE SOLIDÁRIO” no Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. O “ESPORTE SOLIDÁRIO” tem como objetivo a arrecadação de calçados destinados à prática de atividade física e materiais esportivos para serem doados a projetos sociais no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º São os objetivos do “ESPORTE SOLIDÁRIO”:

I – incentivar, por meio de campanhas, ações e mobilizações, a doação de calçados adequados à prática de atividade física e materiais esportivos;

II – estimular os participantes de projetos sociais a praticar atividades físicas;

III – beneficiar os projetos sociais e seus participantes com a doação de materiais esportivos e promover a prática de atividades físicas.

Art. 3º A implementação da Campanha “ESPORTE SOLIDÁRIO” será efetuada de acordo com a conveniência do Executivo Estadual, por meio de:

I – realização de eventos comunitários destinados a receber os calçados e materiais esportivos doados pela população;

II – cadastro dos projetos sociais que serão beneficiados com calçados e materiais esportivos.

Parágrafo único. O Estado de Mato Grosso poderá formalizar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas dispostas a colaborar com a Campanha “ESPORTE SOLIDÁRIO”.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 4º A implementação da Campanha “ESPORTE SOLIDÁRIO” poderá ser gerida e administrada pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo as diretrizes para sua implementação, formas e critérios para a distribuição de calçados e materiais esportivos.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem a proposta de instituir diretrizes para a Campanha “ESPORTE SOLIDÁRIO” no Estado de Mato Grosso.

O “ESPORTE SOLIDÁRIO” tem como principal objetivo o incentivo à arrecadação e doação de calçados e materiais esportivos para projetos sociais no Estado de Mato Grosso. A medida não apenas facilita o acesso aos recursos necessários para a prática esportiva, mas também promove o incentivo a uma cultura de atividades físicas entre os beneficiários.

As diretrizes estabelecidas pela lei refletem uma abordagem prática e abrangente por meio de campanhas e mobilizações, com a intenção de sensibilizar a sociedade sobre a importância da doação de calçados em bom estado de conservação e materiais esportivos, garantindo que esses produtos cheguem a quem realmente necessita.

A realização de eventos comunitários destinados a arrecadar os materiais necessários e o cadastro de projetos sociais que receberão as doações é fundamental para o sucesso da campanha. A possibilidade de formar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas é uma estratégia crucial para ampliar o alcance e a eficácia do programa, permitindo mobilizar recursos e apoio adicional, potencializando o impacto do programa em diferentes regiões do Estado.

Diante do exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares para acolhimento do presente Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Novembro de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual